



TERMO ADITIVO Nº037/2025

CONVÊNIO nº 015/2024

Processo Administrativo nº 2024-TPDOG

Processo SIGA nº0014/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG E O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Climaco, s/nº, Palácio Anchieta, Centro, Vitória, ES, CEP 29.015-110, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG**, inscrita no CNPJ nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, nº 116, Forte São João, Vitória, ES, CEP 29.017-160, neste ato representado pelo **Sr. ENIO BERGOLI DA COSTA**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, inscrito no CNPJ nº 27.167.477/0001-12, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, São Mateus – ES, CEP 29.933-060, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MARCUS AZEVEDO BATISTA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Convênio nº 015/2024, com fundamento no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 101/2000, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem por objetivo alterar o montante total de recursos a serem empregados na execução do Convênio nº 015/2024 para R\$ 98.300,00 (noventa e oito mil e trezentos reais), devido ao acréscimo de recursos pelo convenente, a título de contrapartida, no montante total de R\$ 15.025 (quinze mil vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), para aplicação no objeto da parceria, conforme o plano de trabalho, que segue anexo.

1.2 – O presente termo aditivo altera as cláusulas 3, 4 e 10, para inclusão dos itens referentes à contrapartida, com a seguinte redação:

CLÁUSULA 3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.3 – O **CONVENENTE** se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 15.025,83 (quinze mil vinte e cinco reais e oitenta e três centavos).



CLÁUSULA 4 – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.5 - Fica o convenente obrigado a depositar na conta bancária específica vinculada a este instrumento, identificada no item anterior, o valor da contrapartida financeira, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, ficando os saques sujeitos às mesmas regras previstas no item 4.1.

4.9 - Na realização de gastos para a execução do objeto do presente convênio deverá o CONVENENTE observar a proporcionalidade entre recursos transferidos e recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.10 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA 10 – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.5 - O CONVENENTE se compromete ainda a recolher à conta do CONCEDENTE o valor da contrapartida corrigida monetariamente, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio, considerando-se para tanto o percentual que representa a contrapartida no pacto firmado.

10.7 - Fica ainda o CONVENENTE obrigado a restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos estaduais e contrapartida fixado no ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

2. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 015/2024, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

(Documento datado e assinado eletronicamente).

ENIO BERGOLI DA COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

MARCUS AZEVEDO BATISTA

PREFEITO DE SÃO MATEUS

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ENIO BERGOLI DA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 25/03/2025 16:32:05 -03:00

MARCUS AZEVEDO BATISTA
CIDADÃO
assinado em 26/03/2025 12:53:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/03/2025 12:53:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIDNÉA POLESE ALVARENGA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GCC - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-0F4VX9>